

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n. 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC e, de outro lado, GEOPROCSUL Engenharia e Geoprocessamento EIRELI, estabelecida à Rua Henrique Lage, n. 234, pavimento 3, bairro Centro, CEP 88801-10, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 18.827.594/0001-74, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos da CELESC, Lotes 02 e 03, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Contrato deve ser executado de acordo com as parcelas estabelecidas no Anexo 2 e o seguinte cronograma:

Serviço	Prazo em dias
Diagnóstico Fundiário	3
Topografia de imóveis rurais e urbanos com cadastro	45
Desmembramento / Unificação / Retificação de Área	200
CAR	60
Descaracterização de Imóvel Rural para Urbano	60
Georreferenciamento de Imóveis Rurais conforme a Lei 10.267/2001 - Levantamento de campo	45
Lançamento dos dados no SIGEF para certificação	15
Transferência de Titularidade	60
Inventário de Imóveis - Prefeituras/Cartórios	60

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

Luíz Fernando Costa de Verna
Advogado
OAB/SC 19.608



1.3. O presente contrato decorre do processo n. 19/00235426, realizado pelo edital de licitação n. 19/00530, Contrato SAP n.4600005015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços (Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital)

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento

Adendo 5 – Declaração De Cumprimento Das Diretrizes Contratuais Relacionadas À Saúde E Segurança Do Trabalho

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Quinta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço, e o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, também contados a partir da data da respectiva ordem de execução de serviço.

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**, de acordo com as parcelas estabelecidas no Adendo 2 deste contrato e cronograma definidos na Cláusula Primeira.

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento Operacional da CELESC – Departamento de Administração, Conta 6541121285, item financeiro 65421285.

5.3. Nos casos que haja o emprego de recursos oriundos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas contra práticas proibidas do BID. O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco BID, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco BID poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco BID.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CONTRATADA compromete-se a observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, da legislação brasileira, bem como das normas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), quando aplicável, conforme disposto em "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, link portal de fornecedores/políticas".

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CELESC.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- j) Executar os serviços conforme especificações do Adendo I do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo I do presente contrato e em sua proposta.
- k) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo I do presente contrato.
- m) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- n) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- p) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.
- q) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- t) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- u) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- v) Apresentar relatórios quinzenalmente, ou sempre que solicitado, dos serviços em forma de planilha aprovada e respectiva documentação imobiliária original;
- w) Participar de reuniões, visando dirimir questões técnicas porventura existentes, quando solicitado;
- x) Informar à CELESC sempre que solicitada, sobre o andamento dos serviços e disponibilizar todo o conteúdo do trabalho realizado, inclusive a documentação;
- y) Submeter, previamente, todo requerimento emitido aos cartórios, prefeituras e órgãos públicos para a execução do serviço à aprovação e assinatura pela CELESC;
- z) Protocolar e acompanhar os requerimentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;
- aa) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como reunir e negociar com representantes de Cartórios, Corregedoria de Justiça, Procuradorias Municipais, Prefeituras e outros órgãos jurisdicionais ou administrativos relacionados com todas as atividades pertinentes à regularização fundiária de imóveis para dirimir questões pertinentes, inclusive requerer suscitação de dúvida junto ao cartório competente quando necessário e autorizado pela CELESC;
- bb) Apresentar orçamentos dos cartórios e prefeituras para execução dos serviços e solicitar a emissão de cheques. Serão emitidos cheques nominais por parte da CELESC aos cartórios e prefeituras. A CONTRATADA tem o prazo máximo de até 30 (trinta dias) corridos para a comprovação do pagamento destes cheques, a partir da data do recebimento destes, através

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



de recibo. Despesas com emolumentos cartorários e taxas serão reembolsadas mediante apresentação dos recibos originais emitidos em nome da CELESC;

6.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na IN 134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

7.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

- a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.
- b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.
- d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.
- e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.
- f) Atestar a execução dos serviços.
- g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do contrato o(a) Sr.(a) Lucas Dias Santos, matrícula n. 17.436. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

8.3. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

8.4. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

8.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sancioná-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

8.5.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

8.6. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



8.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

8.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

8.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

8.9. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC – dvpa@celesc.com.br

E-mail CONTRATADA - juridico@geoprocsul.com.br

8.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

8.10. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

Aprovado


Alexandre Prudentino/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



b) definitivamente; em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

9.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

10.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

10.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pela CELESC à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

11.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

11.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0[(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA₁ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

12.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

12.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

12.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

Aprovado

Alexandro Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado

Advogado

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

12.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

12.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA - CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

13.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA.GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Periodo de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

13.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

13.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

13.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

13.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

13.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

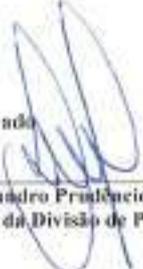
13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

- Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS.
- Relação com o(s) nome(s) e categoria(s) e comprovante de pagamento dos salários e encargos do pessoal na execução dos serviços.
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

13.3.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

13.3.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

13.4. O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

13.4.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br no link Portal de Fornecedores – Calendário de Pagamentos. No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente n. 3793-9 da Agência 1662 DV ausente do Banco Caixa Econômica Federal de titularidade da CONTRATADA.

13.4.2. A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

13.4.3. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

13.4.3.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

13.4.4. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

13.4.5. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

Aprovado

Alexandro Prudência 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado

Advogado

13.4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

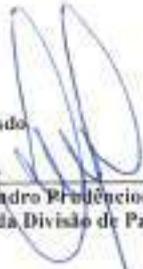
14.1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

14.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

14.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



14.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

15.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

15.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

15.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

15.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

15.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) compensatória, pelo descumprimento total deste Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

15.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

15.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, quando houver, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS A CELESC

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

Aprovado


Alexandre Pradência/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

16.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

16.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

16.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

16.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

16.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial,

16.5. As disposições desta cláusula se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

16.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no *site* da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Portal dos Fornecedores.

18.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

Aprovado


Alexandre Prudentino/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 11 de novembro de 2019.

Pela CELESC:


Diretor Presidente
Sandro R. Levandoski
Diretor de Distribuição


Diretor de Gestão Corporativa
Claudine Anchite
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:


Nome: **Alisson Melo Monteiro**
CPF: 014.171.388-52
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1º 
Nome: **Tanair Andrade**
CPF: 024.235.729-64

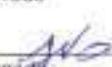
2º 
Nome: **Lucas Dias Sauter**
CPF: 413.207.208-65



Aprovado


Alexandre Prudêncio 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado
Luiz Fernando Costa de Verna
Advogado
OAB/SC 19.608

**ADENDO 1 AO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS
SERVIÇOS**

1 – OBJETO

O presente termo referencial tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 – ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

A área de abrangência dos serviços a serem executados corresponderá a todo estado de Santa Catarina, sendo que a contratação será feita conforma a distribuição dos lotes descrita abaixo:

Lote 01	NUCAP	Núcleo Grande Capital (Região de Florianópolis)
	UNTUB	Unidade Tubarão (Região de Tubarão)
	NUSUL	Núcleo Sul (Região de Criciúma)
Lote 02	UNJSL	Unidade Jaraguá do Sul (Região de Jaraguá do Sul)
	NULES	Núcleo Leste (Região de Itajaí)
Lote 03	NUNOR	Núcleo Norte (Região de Joinville)
	UNBSB	Unidade São Bento do Sul (Região de São Bento do Sul)
	UNMAF	Unidade Mafra (Região de Mafra)
	UNRSL	Unidade Rio do Sul (Região de Rio do Sul)
Lote 04	NUVAL	Núcleo Alto Vale (Região de Blumenau)
Lote 05	NUOES	Núcleo Oeste (Região de Chapecó)
	UNSMO	Unidade São Miguel do Oeste (Região de São Miguel do Oeste)
	UNVID	Unidade Videira (Região de Videira)
	UNCON	Unidade Concórdia (Região de Concórdia)
	NUMOS	Núcleo Meio-Oeste (Região de Joinville)
	NUPLA	Núcleo Planalto (Região de Lages)

Aprovado

Alexandro Pradencio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado

Advogado

3 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO

3.1.1. A CONTRATADA deverá analisar a situação dominial, fiscal e cartográfica do imóvel. Deverá apresentar de forma individualizada (por Processo Patrimonial), as inconsistências documentais e cartográficas, as ausências de informações e quais as ações necessárias para a regularização dos imóveis que não estejam regularizados;

3.1.2. Todas as informações constantes no Diagnóstico deverão ser tratadas pela CONTRATADA e incluídas em Sistema de Gestão Fundiária da CONTRATANTE, identificadas e devidamente arquivadas nos respectivos processos patrimoniais;

3.1.3. A CONTRATADA deverá realizar uma análise nos processos patrimoniais e em documentos complementares (cópias de escrituras e matrículas não arquivadas nos processos patrimoniais) da documentação comprobatória de posse;

3.1.4. Para efetuar a análise dominial, a CONTRATADA deverá verificar a existência de documentos que comprovem a transferência de titularidade do imóvel adquirido ou desapropriado em favor da companhia, tais como:

- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Escritura Pública de Desapropriação;
- Lei de Doação;
- Averbação em Registro Público (matrícula);
- Contrato Particular de Compra e Venda ou outros documentos existentes.

3.1.5. Para os documentos não localizados nos processos patrimoniais a CONTRATADA deverá efetuar busca em órgãos externos;

3.1.6. A CONTRATADA deverá verificar se as descrições apresentadas nos memoriais descritivos estão de acordo com os dados vetoriais das plantas, escrituras, contratos e matrículas;

3.1.7. A CONTRATADA deverá informar no diagnóstico sócio-patrimonial os processos patrimoniais nos quais não foram localizadas as respectivas plantas e memoriais descritivos e que apresentam pendências / problemas de regularização cartográfica;

3.1.8. Para os imóveis situados em perímetro rural, a CONTRATADA deverá verificar os seguintes itens:

- Número do Imóvel junto à Receita Federal (NIRF) em nome do Atual Proprietário;
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) em nome do Atual Proprietário.

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

3.1.9. Para os imóveis situados em perímetro urbano a CONTRATADA deverá verificar os seguintes itens:

- Inscrição Municipal do Imposto Territorial Urbano (IPTU) em nome do atual proprietário.

3.2 TOPOGRAFIA DE IMÓVEIS URBANOS COM CADASTRO

3.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar a certidão atualizada do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;

3.2.2. Será necessária a emissão, pela CONTRATADA, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada serviço a ser executado;

3.2.3. A CONTRATADA deverá ir ao local do imóvel para fazer o levantamento topográfico georreferenciado conforme as exigências da CONTRATANTE, seguindo a NBR 13.133 de Execução de Levantamento Topográfico, as diretrizes do respectivo município para fins de retificação, desmembramento, unificação e/ou parcelamento do solo, bem como as diretrizes do Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes;

3.2.4. A CONTRATADA deverá elaborar o cadastro completo dos confrontantes, contendo matrícula/transcrição do imóvel, nome completo e CPF do proprietário com o respectivo cônjuge, quando houver, estas informações deverão constar na planta topográfica;

3.2.5. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá coletar a assinatura de todos os confrontantes dos imóveis da CELESC, a primeira tentativa será sempre via notificação do Cartório de Registro de Imóveis, caso haja recusa do cartório em notificar os confrontantes, a CONTRATADA deverá coletar a assinatura in loco. Caso seja necessário à aprovação de parcelamento e/ou loteamento para terrenos considerados indivisos, a CONTRATADA deverá elaborar projeto conforme as diretrizes exigidas pelo respectivo município, para aprovação do levantamento topográfico;

3.2.6. Caso seja necessário à modificação de parcelamento vigente para fins de aprovação do desmembramento ou da retificação, a CONTRATADA deverá elaborar projeto conforme as diretrizes exigidas pelo respectivo município, para aprovação dos respectivos projetos;

3.2.7. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento topográfico conforme parcelamento do solo e CP (cadastro de planta) aprovado pelo município independente da data da aprovação e/ ou a CONTRATADA deverá realizar levantamento topográfico conforme identificação das áreas encontradas em campo, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

3.2.8. No caso de desmembramento/unificação de áreas urbanas, a CONTRATADA deverá elaborar o levantamento topográfico (planta e memorial descritivo) da situação atual e da situação pretendida, seguindo a lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 ou a que

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



estiver vigorando na ocasião do processo, e seguir as diretrizes do respectivo município, do Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes;

3.2.9. No caso de desmembramento/unificação de áreas rurais, a CONTRATADA deverá elaborar o levantamento topográfico (planta e memorial descritivo) da situação atual e situação pretendida, seguindo as diretrizes do respectivo município, do Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes;

3.2.10. No caso de retificação de área, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento topográfico seguindo as diretrizes do respectivo município, do Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, sendo necessário constar nos documentos técnicos campo para assinatura dos confrontantes, bem como recolher a assinatura destes e/ou notificá-los via Cartório de Registro de Imóveis para que seja dada a referida anuência nas peças técnicas;

3.2.11. Caso haja benfeitorias e faixa de servidão dentro da área a ser regularizada, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento topográfico com elaboração de planta e memorial descritivo das benfeitorias, juntamente com a delimitação da faixa de servidão que passa sobre o imóvel, com identificação de largura, comprimento, tensão e nomenclatura da faixa;

3.2.12. Caso haja invasão nas áreas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico com nome do ocupante, nº do documento de identidade, nº do CPF, endereço completo e telefone de contato para envio à CONTRATANTE;

3.2.13. Em todas as situações de regularização, a CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico contendo a devida identificação do imóvel a ser regularizado;

3.2.14. Nos casos em que as topografias forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações exigidas pelos cartórios, prefeituras e demais órgãos competentes com a respectiva elaboração de ART;

3.2.15. Os trabalhos deverão ser entregues nas coordenadas UTM no Datum Sirgas 2000, no respectivo fuso da localidade. O levantamento topográfico deverá ser planimétrico e, caso necessário, conforme necessidade do projeto e demandas dos órgãos competentes (Prefeituras/Cartórios) planialtimétrico;

3.2.16. A CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos do levantamento topográfico no formato dgn e/ou shapefile e/ou dwg, bem como disponibilizar o arquivo no formato kmz, conforme exigência das CONTRATANTE, até a finalização da prestação dos serviços;

3.2.17. Os desenhos deverão ser elaborados com as feições distribuídas em níveis (layers);

3.2.18. A CONTRATADA deverá enviar todos os documentos gerados no processo às CONTRATANTES em meio físico e digital para verificação e validação;

Aprovado


Alexandre Pradêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

3.3 DESMEMBRAMENTO / UNIFICAÇÃO / RETIFICAÇÃO / DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA

3.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a certidão atualizada do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;

3.3.2. A CONTRATADA deverá verificar a situação do imóvel a ser regularizado, averiguando se este é rural ou urbano, além da documentação pertinente junto aos órgãos competentes em âmbito municipal, estadual e federal, tais como Prefeitura Municipal, INCRA, IEF, Cartório de Registro de Imóveis, Receita Federal, etc.;

3.3.3. A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as certidões negativas dos impostos, tais como: Certificado de Cadastro de imóvel Rural - CCIR, Imposto Territorial Rural - ITR e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como tomar as providências necessárias para regularização, caso haja necessidade;

3.3.4. Caso seja necessária a criação de CCIR, a CONTRATADA deverá providenciar a criação do certificado de cadastro de imóvel rural junto ao INCRA;

3.3.5. Caso o imóvel já seja considerado pelo plano diretor como urbano e ainda esteja com a matrícula/transcrição como rural, a CONTRATADA deverá proceder a descaracterização do imóvel. A CONTRATADA deverá solicitar à prefeitura a certidão de localização comprovando que o imóvel está em perímetro urbano e submeter ao INCRA para o cancelamento do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, e posteriormente solicitar a averbação da alteração do imóvel no respectivo registro imobiliário;

3.3.6. De posse do levantamento topográfico, realizado de acordo com as diretrizes do respectivo município, do Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, bem como as leis pertinentes ao processo, a CONTRATADA deverá providenciar o desmembramento / unificação / retificação de área junto ao município (Prefeitura) e ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

3.3.7. Em caso de desmembramento de áreas a CONTRATADA deverá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis uma nova matrícula da área a ser desmembrada, bem como a atualização da área remanescente na matrícula originária, disponibilizando-as às CONTRATANTES;

3.3.8. Em caso de unificação de áreas a CONTRATADA deverá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis a unificação das áreas levantadas em uma única matrícula e a baixa da área unificada na matrícula originária, disponibilizando às CONTRATANTES as matrículas alteradas/criadas;

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



3.3.9. Em caso de retificação de áreas a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos confrontantes dando anuência no projeto de retificação de área, reconhecendo a não existência de disputa ou discordância sobre os limites comuns entre os imóveis, para posterior atualização da área na matrícula do imóvel;

3.3.10. Os trabalhos descritos acima deverão estar em consonância com o Código de Normas da CGJ/SC de 19 de novembro de 2013 e a Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Caso haja alterações nas legislações citadas, as mesmas deverão ser cumpridas pela CONTRATADA.

3.4 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS JUNTO AO INCRA

3.4.1. As metodologias a serem adotadas pela CONTRATADA, no caso de georreferenciamento de imóveis rurais são obrigatoriamente aquelas admitidas pela Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – INCRA, aplicada a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 com suas respectivas alterações, ou a que estiver em vigor na ocasião do protocolamento do processo no INCRA;

3.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar todas as peças técnicas (planta, memorial descritivo, relatório técnico, arquivos digitais, memórias de cálculo, etc.), necessárias ao processo de certificação do imóvel junto ao INCRA;

3.4.3. Após validação das peças técnicas e arquivos digitais pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá proceder à abertura do processo de certificação de poligonal junto ao SIGEF/INCRA;

3.4.4. A CONTRATADA deverá proceder ao atendimento das futuras diligências do órgão certificador, caso haja necessidade;

3.4.5. A CONTRATADA deverá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis a atualização do georreferenciamento do imóvel em sua matrícula, disponibilizando às CONTRATANTES a matrícula atualizada;

3.4.6. O processo de georreferenciamento compreende desde o levantamento topográfico até a atualização da descrição do imóvel em sua matrícula, mesmo que para tanto o Cartório de Registro de Imóveis exija retificação da matrícula, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências exigidas pelo cartório até a conclusão do registro da certificação;

3.5 CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL)

3.5.1. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar o CAR com emissão do Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR e, posteriormente, respectivo Recibo de Inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental - SICAR, do Ministério do Meio Ambiente das áreas que estão em processo de regularização junto aos Cartórios de Registro de

Aprovado


Alexandre Pradêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

Imóveis competentes, conforme a Lei 12.651/2012 e DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014;

3.5.2. Caso seja necessária a criação de CCIR, a CONTRATADA deverá providenciar a criação do certificado de cadastro de imóvel rural junto ao INCRA;

3.5.3. Caberá a CONTRATADA o registro eletrônico do CAR, devendo a mesma, efetuar o arquivamento dos recibos nos respectivos processos patrimoniais.

3.6 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

3.6.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise nos processos patrimoniais e em documentos complementares (cópias de escrituras e matrículas) para identificar os imóveis de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.;

3.6.2. A CONTRATADA deverá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis o registro de integralização de capital de acordo com a Lei Estadual SC nº 13.570 de 23 de abril de 2005 e o processo de segregação de atividades da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. autorizado pela Resolução nº 712, de 03 de outubro de 2006 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

3.6.3. Cabe a CONTRATADA o acompanhamento do requerimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o atendimento dos requisitos estabelecidos nas “Notas de Exigências” emitidas pelos cartórios, bem como, ao final do processo de transferência, disponibilizar à CONTRATANTE as matrículas atualizadas em nome da Celesc Distribuição S.A.

3.7 INSPEÇÃO FUNDIÁRIA

3.7.1. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá inspecionar os empreendimentos da CONTRATANTE, afim de identificar, analisar e registrar as ocupações irregulares, monitorar os imóveis pertencentes e outros agravos, como: supressão da vegetação, queimadas, novas construções (casas, trapiches, galpões etc.) em área da CONTRATANTE;

3.7.2. Os serviços de inspeção poderão ocorrer em qualquer empreendimento da CONTRATANTE, mediante ordem de serviço;

3.7.3. A CONTRATADA deverá prever equipe para percorrer o(s) imóvel(eis) ou todo o trecho de Linhas de Transmissão, com habilitação e com os cursos necessários, seguindo a legislação para trabalhos. Os trechos poderão ser percorridos a pé e/ou veículo traçado;

3.7.4. A CONTRATADA deverá registrar todas as irregularidades encontradas e apresentar relatório das inspeções.

3.8 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



3.8.1 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá proceder o levantamento do imposto devido e a regularização junto a Secretaria da Receita Federal, dos ITR's, referentes aos imóveis rurais a regularizar, conforme o que estabelece a Lei 9.393/96 e suas alterações.

3.9 INVENTÁRIO DE IMÓVEIS - PREFEITURAS/ CARTÓRIOS

3.9.1 A CONTRATADA deverá proceder junto a todos cartórios e tabelionatos de Santa Catarina, o levantamento (inventário) por CNPJ de todos os imóveis de propriedade da Celesc Distribuição (Central e Regionais) e das Centrais Elétricas de Santa Catarina (e outros CNPJ's que deram origem a esta empresa, caso necessário).

3.9.2 A CONTRATADA deverá proceder junto às prefeituras, o levantamento (inventário) por CNPJ de todos os imóveis de propriedade da Celesc Distribuição (Central e Regionais) e das Centrais Elétricas de Santa Catarina (e outros CNPJ's que deram origem a esta empresa, caso necessário), e ainda, o levantamento de todos os impostos e taxas cadastrados/devidos e estes órgãos.

3.9.3 Após estes levantamentos a CONTRATADA deverá apresentar relatórios (em formato impresso e formato digital em arquivo .xls) com todos os imóveis encontrados.

4 – DA ANÁLISE DE PRODUTOS GEORREFERENCIADOS

4.1. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento em manipulação de dados georreferenciados (plantas/mapas/memoriais descritivos) e em softwares de geoprocessamento, além de atender as normas estabelecidas na Lei 10.267/2001 que trata dos procedimentos para georreferenciamento de imóveis rurais e conhecimento sobre o novo Código Florestal (Lei 12.656/1) com ênfase nas atribuições do CAR, DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014. Caso seja realizada alguma alteração na legislação vigente ou promulgada novas diretrizes legais ao longo da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá se adaptar aos novos procedimentos.

5 – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão fundiária via Internet aos usuários da CELESC, sem custos adicionais, devidamente autorizados e treinados. O sistema deverá apresentar o andamento dos serviços, com cadastro individual por imóvel, relatórios, certidões e laudos.

Aprovado


Alexandre Prudente/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado

5.2. O sistema deverá ser composto por um banco de dados que através das ferramentas seja possível analisar a evolução dos serviços contratados, gerenciando através de relatórios diários o avanço dos trabalhos em campo e escritório.

5.3. O sistema deverá permitir integração aos sistemas utilizados pela CELESC, no sentido de ter as interfaces necessárias, buscando e/ou enviando dados relevantes para o processo de gestão fundiária através de web service ou outro meio que a CELESC definir, conforme padrões de mercado. A interface de exportação de dados deverá seguir os layouts e regras do sistema envolvido na integração.

5.4. Caso a empresa vencedora do lote não possua um sistema com estas especificações estabelecidas neste item, ela poderá fazer a contratação do mesmo após a assinatura do contrato, tendo 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a solução descrita no subitem 5.1. e 90 (noventa) dias para apresentar a solução descrita nos subitens 5.2. e 5.3.

5.5. O sistema informatizado de gestão fundiária poderá ser auditado pelos órgãos competentes.

6 - PAGAMENTO DE CUSTAS DIVERSAS

6.1. Os pagamentos aos registros de imóveis, tabelionato de notas, despesas legais e demais taxas são de responsabilidade da CONTRATANTE, contudo, deverão ser pagos pela CONTRATADA, que posteriormente emitirá nota de débito para que estes valores sejam reembolsados, mediante apresentação dos recibos originais emitidos em nome da CONTRATANTE, sempre utilizando como critério a eficiência e agilidade no processo.

7 - CONTROLE E OUTRAS OPERAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA durante a prestação dos serviços:

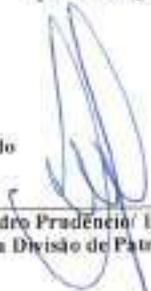
7.1.1. Apresentar relatórios quinzenalmente, ou sempre que solicitado, dos serviços em forma de planilha aprovada e respectiva documentação imobiliária original;

7.1.2. Participar de reuniões, visando dirimir questões técnicas porventura existentes, quando solicitado;

7.1.3. Informar às CONTRATANTES sempre que solicitada, sobre o andamento dos serviços e disponibilizar todo o conteúdo do trabalho realizado, inclusive a documentação;

7.1.4. Submeter, previamente, todo requerimento emitido aos cartórios, prefeituras e órgãos públicos para a execução do serviço à aprovação e assinatura pela CONTRATANTE;

Aprovado


Alexandre Pradência/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado



7.1.5. Protocolar e acompanhar os requerimentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;

7.1.6. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como reunir e negociar com representantes de Cartórios, Corregedoria de Justiça, Procuradorias Municipais, Prefeituras e outros órgãos jurisdicionais ou administrativos relacionados com todas as atividades pertinentes à regularização fundiária de imóveis para dirimir questões pertinentes, inclusive requerer suscitação de dúvida junto ao cartório competente quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE;

7.1.7. Apresentar orçamentos dos cartórios e prefeituras para execução dos serviços e solicitar a emissão de cheques. Serão emitidos cheques nominais por parte das CONTRATANTES aos cartórios e prefeituras. A CONTRATADA tem o prazo máximo de até 30 (trinta dias) corridos para a comprovação do pagamento destes cheques, a partir da data do recebimento destes, através de recibo. Despesas com emolumentos cartorários e taxas serão reembolsadas mediante apresentação dos recibos originais emitidos em nome da Celesc Distribuição S.A.

7.2. Os serviços descritos acima deverão ser executados concomitantemente em comarcas distintas para cada ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

8 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima disponível por lote de serviços, que prestará serviços exclusivamente para CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes a este escopo, equipe que deverá ser composta no mínimo pelos profissionais descritos a seguir:

8.1.1. 02 (dois) profissionais de nível médio completo com experiência mínima de 6 (seis) meses em processos de cadastro, conhecimento de leitura e interpretação de documentos imobiliários e cartorários, conhecimento em análise de plantas topográficas e descrições perimétricas, conhecimento do pacote Office e sistema de gestão da qualidade. Esse profissional será responsável por preparar a documentação necessária à regularização fundiária dos imóveis e faixas de servidão e acompanhar os processos nos respectivos cartórios e prefeituras.

8.1.2. 01 (um) profissional de nível médio completo e experiência mínima de 06 (seis) meses em processos de negociação com terceiros em questões relacionadas a imóveis vinculados à Administração Pública, transferência de imóveis. Conhecimento em planilhas de textos e dados, Leitura e Interpretação de Documentos Imobiliários e Cartorários. Tais profissionais serão responsáveis por dar o apoio necessário à equipe de campo, elaborar os relatórios necessários, planejar viagens, realizar contato com a CELESC, participar de reuniões quando necessário, etc.

Aprovado


Alexandre Prudêncio/ 16171
Chefe da Divisão de Patrimônio

Aprovado


Advogado